DECRETO MUNICIPAL N° 3290, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia contribuintes por Substituição Tributária e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), art. 6° incisos e parágrafos da Lei Complementar Federal 116/2003 e Lei Complementar 123/2017 (Código Tributário Municipal)

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir da data de vigência deste, Sujeito Passivo por Substituição Tributária, os seguintes tomadores de serviços:

- 03.306.578/0025-36 - ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA
- 10.515.785/0045-00 - AGREX DO BRASIL S.A.
- 10.515.785/0044-29 - AGREX DO BRASIL S.A.
- 04.854.422/0018-23 - AGRICOLA ALVORADA S.A.
- 60.746.948/1350-42 - BANCO BRADESCO S.A.
- 00.000.000/2305-10 - BANCO DO BRASIL SA
- 00.360.305/3867-03 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- 00.964.924/0001-08 - CAMARA MUNICIPAL DE AGUA BOA
- 00.080.671/0031-25 - CARAMURU ALIMENTOS S/A
- 60.498.706/0038-49 - CARGILL AGRICOLA S A
- 02.427.361/0001-44 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE MEDIO ARAGUAIA
- 33.021.064/0015-23 - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU
- 34.028.316/0184-01 - EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELEGRAFOS
- 03.467.321/0001-99 - ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
- 13.642.059/0001-25 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
- 25.961.568/0001-08 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
- 03.871.331/0001-95 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL SERV. PUBLICOS
- 11.802.719/0001-62 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 17.766.863/0001-77 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCRIANÇA
- 77.941.490/0099-69 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
- 02.916.265/0103-94 - JBS S/A

- 47.067.525/0143-20 - LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A
- 04.747.794/0011-84 - MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.
- 15.023.898/0001-90 - MUNICIPIO DE AGUA BOA
- 23.783.708/0001-61 - NADIANA ARMAZENS GERAIS LTDA
- 65.993.453/0041-07 - RODOBENS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
- 14.476.526/0003-19 - RURAL CANARANA LTDA
- 08.788.547/0002-96 - VALE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

Art. 2º - O contribuinte substituto tributário nomeado pelo Art. anterior deverá efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre todos os serviços por ele contratados.

§ 1º - O contribuinte substituto tributário irá reter na nota fiscal a maior alíquota, quando o prestador enquadrado no Regime de Tributação do Simples Nacional deixar de informar a alíquota correspondente ao seu faturamento, conforme disposições da Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

§ 2º - O enquadramento no regime de tributação do simples nacional deverá ser devidamente comprovado pelo respectivo prestador, assim como a sua alíquota.

§ 3º - Estão isentos da retenção por substituicão tributaria contribuintes pessoa fisica autonôma, estimada, empresas enquadradas no regime tributário micro empreendedor individual ou que tenha a exigibilidade do ISSQN isenta, imune ou não incidente.

Art. 3º - O contribuinte substituto tributário aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota para o respectivo serviço e definida no CTM e legislações respectivamente atinentes e correlatamente aplicáveis.

§ 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço total do serviço.

§ 2º - Considera-se preço dos serviços a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, nos termos da legislação tributária do município.

§ 3º - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá conter a observação " ISSQN Retido **"SIM"** em campo específico para esta exigência.

Art. 4º - O contribuinte substituto tributário, deverá repassar aos cofres públicos municipais os valores retidos até o 20º (Vigésimo) dia do mês subsequente ao do fato gerador.

Art. 5º - O sistema irá conceder ao contribuinte substituto tributário 01 (uma) via do Comprovante de Retenção do Imposto, que deverá, o tomador, entregar 1 (uma) cópia ao prestador de serviços no qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 2958 de 18 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, em 15 de fevereiro de 2019.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, aos 15 de fevereiro de 2019.

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário de Administração